



**Mensagem n.º 002/2018**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei n.º 002/2018** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde, 01 (um) Eletricista, 02 (dois) Operários e 01 (um) Zelador.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**, uma vez que o mesmo tem a necessidade eminente de ser apreciado.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 29 de Janeiro de 2018.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal

*Handwritten notes:*  
Arquivo  
25/01/18  
JTB



**Projeto de Lei nº 002/2018**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde, 01 (um) Eletricista, 02 (dois) Operários e 01 (um) Zelador.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, os seguintes profissionais:

**I** - 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**II** - 01 (um) Eletricista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**III** - 02 (dois) Operários, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**IV** - 01 (um) Zelador, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - As contratações descritas no art. 1º incisos I, II, III e IV serão efetivadas através de Contratos Administrativos por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei serão fixados no respectivo edital de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

**Parágrafo Único** – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

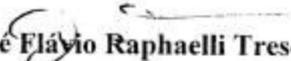
**Art. 3º** - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata o art. 1º incisos I, II, III e IV obedecerão à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

**Art. 4º** - Os contratados de que trata o artigo 1º incisos I, II, III e IV da presente Lei ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Janeiro de 2018.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratação emergencial de 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde; 01 (um) Eletricista para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, 02 (dois) Operários destinados a mesma Secretaria e 01 (um) Zelador para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação dos Agentes Comunitários de Saúde é necessária para atuarem junto a Estratégia de Saúde da Família – ESF nas propriedades rurais do Município, por meio de ações individuais ou coletivas, o Agente realiza atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local.

Importante salientar que o não cumprimento com a funcionalidade de equipe mínima, suspenderá os repasses da União para pagamento dos demais Agentes, e sendo que o Município possui Médico da Equipe de Saúde da Família, poderemos perder na integralidade o já conquistado.

Atualmente nosso Município encontra em vacância no seu quadro de pessoal no cargo de Eletricista, pelo fato do servidor estatutário o Sr. Flavio Corleta Christofoli ter se aposentado e solicitou exoneração do cargo a contar de 17 de julho de 2017, este profissional é indispensável para executar serviços de manutenção elétrica, preventiva e corretiva, em equipamentos e instalações em geral; executar reparos na parte elétrica ou substituir equipamentos elétricos com problemas, encaminhando para assistência técnica quando necessário; executar e conservar redes de iluminação e sinalização eletroeletrônica; executar serviços externos de substituição e manutenção de materiais e acessórios elétricos, tais como: lâmpadas, fotocélula, braços, luminárias, reatores, etc.; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; instalar e realizar a manutenção de redes de iluminação de palcos e cenários, internos e externos; realizar instalações elétricas em eventos culturais; instalar, ampliar, manter e reparar linhas e redes de telecomunicação, cabeamento lógico e internet; testar a segurança e funcionamento de serviços elétricos; interpretar desenhos técnicos de instalação elétrica.

A contratação dos operários não apenas facilitará o andamento dos trabalhos sem prejuízo ao interesse público mas, também, salutar mencionar que as tarefas relativas a área operária é de suma importância para a execução prática dos trabalhos relacionados ao desenvolvimento de obras e demais serviços correlatados.



Aproveitando a oportunidade solicito a contratação de um zelador para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, ocorre que a servidora concursada no cargo de zeladora que atuava junto a Secretaria Municipal de Saúde a Sra. Márcia Seixas assumiu a pasta da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, e necessitamos deste profissional pois são vários departamentos, e a Unidade Básica de Saúde como também a ESF, deveria possuir o mesmo quase sempre integral, devido ser um lugar onde se deve manter tudo higienizado e limpo.

As contratações temporárias, que serão em princípio pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais seis (06) meses, porquanto neste momento, como dispõe que a necessidade temporária justifica-se pela inexistência de concurso válido e não havendo tempo hábil para elaboração de licitação para empresas a fins de Concurso Público, sendo uma necessidade premente de disponibilidade de profissionais, atuando nas Secretarias.

A realização de Concurso Público deve ser promovida com muita responsabilidade e sem precipitação na apuração da real necessidade de cargos, demandando tempo entre a elaboração do Edital e a realização do concurso.

Acreditamos que os nobres Edis torcem pelo êxito das ações desta Municipalidade, e por isto contamos com a aprovação deste projeto que sem dúvida alguma vai de encontro à necessidade de nossa população e aos interesses da coletividade.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Janeiro de 2018.

  
**José Flávio Raphaeli Trescastro**  
Prefeito Municipal